

Publicado em 14 de outubro de 2021

LEI Nº 3647 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo distribuir dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no município de Niterói, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica com a medida protetiva, no município de Niterói. **PARÁGRAFO ÚNICO**- Fica autorizado o desenvolvimento de aplicativo de celular com mesma função do "botão do pânico", com login e senha, para o uso de pessoas autorizadas.

Art. 2º- Para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no sentido de garantir a efetividade de medidas; protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Niterói.

Art. 3º- O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor. **PARÁGRAFO ÚNICO**- Ficará a cargo da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres – CODIM, a distribuição do dispositivo de segurança, conhecido como "Botão do Pânico".

Art. 4º- Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.
AXEL GRAEL- PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 093/2021-AUTOR:
VERÔNICA LIMA